



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20209146 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR 150 (CENTO E CINQUENTA DIAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ E A EMPRESA **C M SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.252.529/0001-53.

DOS FATOS:

Ocorre que, no dia 16 de março de 2021 chegou ao Departamento de Controle Interno, solicitação de análise e emissão de parecer para o **1º Termo Aditivo do Contrato Nº 20209146**, originado do processo de licitação Pregão Eletrônico 9/2020-00031, cujo objeto tem como a prorrogação do prazo de vigência para execução da obra, fundamento no art. 57, § 1º, inc.II da 8.666/93.

Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20209146, firmado entre a Empresa **C M SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.252.529/0001-53, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**.

O referido Contrato tem seu prazo de vigência com validade até 10 de Março de 2021, conforme MEMO nº 25/2021 – PMU ADM será necessário prorrogar a execução por mais 150(cento e cinquenta) dias, fazendo com que a mesma se estenda até o dia 07 de agosto de 2021, ficando as demais cláusulas anteriores inalteradas.

Conforme justificativa apresentada a execução do convênio teve a primeira e a segunda parcela de recurso utilizada, sendo assim foi enviada a prestação de contas parcial da mesma, esperando aprovação e a liberação da 3º parcela, e também devido a pandemia do corona vírus (covid-19) a obra ainda não foi concluída.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- I.** Consta nos autos que a *Prefeitura Municipal de Uruará* intenciona realizar o 1º Termo Aditivo referente ao Contrato Nº 20209146; conforme documento anexo na pag. 463.
- II.** Consta nos autos a autorização do aditamento emitida pelo Gestor, fls. 462.
- III.** Consta nos autos o aceite do aditamento emitido pela contratada, fls. 465.
- IV.** Foi anexada Justificativa para o Aditamento do contrato; pag. 468.
- IV.** Foi anexada a Manifestação do Fiscal do contrato; pag. 467.
- V.** Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do referido Termo Aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; pag. 487 a 493.
- VI.** Foi analisada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93 ;¹
- VII.** Foi anexado a Minuta 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 20209146. Fls. 484 a 485.
- VIII.** Foi anexado 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 20209146. Fls. 494 a 495.
- IX.** Conta nos autos a Publicação do extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato 20209146, anexo as fls. 493 a 498.

¹ Art. 57. Da Lei 8.666/93 – “ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade do aditamento, ainda mais percebendo a não conclusão da obra até a presente data. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico acostado aos autos as fls. 487 a 493, tendo em vista que foram atendidas as recomendações do mesmo, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20209146.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

Ante ao exposto, após análise documental do processo em questão faço aqui as devidas recomendações:

RECOMENDAÇÕES:

Recomenda-se que durante a execução da Obra o SISTEMA INFORMATIZADO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – GEO-OBRA/TCM-PA deverá ser alimentado com as informações conforme Art. 8º da Resolução Administrativa Nº 40/2017-TCM-PA e conforme exigência do Art. 113, do RITCM-PA (Ato nº 19/2017), demais dispositivos legais.

Lembrando que a inobservância, pelos jurisdicionados, aos termos da Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA e demais normas de regência, consignadas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar Estadual nº 109/2016, poderão acarretar aos responsáveis as sanções previstas nos art. 71 a 77, e, ainda, nos art. 95 e 96, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TMC-PA), como: multa, inabilitação para o exercício de cargo, declaração de inidoneidade e medidas cautelares.

Recomenda-se ainda que, seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos de Obras e serviços de Engenharia para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-PA, em 18 de Março de 2021.

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA
Controladora Interna
Decreto Municipal Nº030/2021